



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Avenida Mauá, 1013, 6º. andar - Sala 603, - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-110
Telefone: (51) 3213 2930 - <http://www.funasa.gov.br/>

Ofício nº 163/2025/SECOV-RS/SUEST-RS-FUNASA

À Vossa Excelência o Senhor

Elton Tatto

Prefeito do Município de PINHEIRINHO DO VALE/RS

Rua Duque de Caxias, 223 - Centro

CEP 98435-040

Assunto: Procedimentos Licitatórios

Prezado Prefeito,

Em aditamento ao Ofício/FUNASA nº 133, do dia 30 de Julho do corrente ano, referente ao Convênio CV 4084/17 (Transferegov.br nº 859467), firmado com esse Município, cujo objeto é a execução de **Sistema de Abastecimento de Água**, destaco a importância de observação e cumprimento ao disposto à **Portaria Interministerial nº 424/2016**, especificamente à *Seção II - Da Contratação por Órgãos e Entidades da Administração Pública*, quanto à obrigatoriedade da modalidade de **Pregão Eletrônico**, conforme transcrito abaixo:

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria devem observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022)

§ 1º **Será obrigatório**, para a aquisição de bens e serviços comuns pelos entes federativos, **incluídos os serviços comuns de engenharia, o uso da modalidade pregão, na forma eletrônica** e em conformidade com as normas editadas pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020)

§ 2º A utilização da forma de **pregão presencial será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente do conveniente**, nas licitações de que trata o § 1º, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020)

Destaco, ainda, que em que pese a citada Portaria Interministerial nº 424/2016, ter sido revogada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023, essa prevê o seguinte:

Art. 2º **Não se aplicam as exigências desta Portaria Conjunta:**

I - às transferências de recursos operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse: (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024)

a) **celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Portaria Conjunta, devendo ser observadas, nesse caso, as normas vigentes à época da celebração;** e (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Boszko, Superintendente Estadual do Rio Grande do Sul Substituto(a)**, em 03/10/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **5638093** e o código CRC **7D7353EB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25100.020361/2017-21

SEI nº 5638093

Data de Envio:

03/10/2025 10:59:11

De:

FUNASA/Robson Willig Prade <robson.prade@funasa.gov.br>

Para:

prefeitotatto@pinheirinhodovale.rs.gov.br
pinheirinhodovaleadm@gmail.com
liderprojetoseservicos@gmail.com
projetospinheirinhodovale@gmail.com

Assunto:

CV 4084/17 - FUNASA

Mensagem:

Bom dia!

Encaminho, em anexo, Ofício nº 163/2025, para conhecimento dessa Municipalidade.

Att

Robson Willig Prade
Chefe da Divisão de Convênios
FUNASA/RS

Anexos:

Oficio_5638093.html